

CONTRATO Nº 000277/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009663/2020

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PRESIDENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOVAMED **EMPRESA** E A KENNEDY/ES, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA **OUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA** RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo ser representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empres INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com endereço na Rua Rubens Derks, nº 105, Loteamento Ruben Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS - CEP: 99.706-300, neste ato pelo seu representante legal, Si SEDINEI ROBERTO STIEVENS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SSP/RS e CPF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na Avenida Comandante Kraemer, nº 1175 Apto 41, Bairro José Bonifácio, Erechim/ RS - CEP: 99.700-000, doravante denominado Contratada tendo em vista o que consta no Processo nº 009652/2020 e em observância às disposições da Lei n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebra o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADO (CONSTANTES NA REMUNE), EM REGIME DE URGÊNCIA, OBJETIVANDO ABASTECER ESTOQUE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO (CAF), A FIM D GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DOS USUÁRIOS COMO FORMA D PREVENÇÃO A SAÚDE EM FUNÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO D REFERÊNCIA E DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos medicamentos no prazo máximo de 10 (de dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização (AF), conforme especificaçõ constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 - As entregas deverão ser de forma parcelada de acordo com a necessidade da Contratante, serão realizadas em dias úteis no horário 07:00 às 15:00 Hrs, na (CAF) Central de Abastecimen Farmacêutico, localizado à Rua Dona Senhorinha, nº 74, Centro, Presidente Kennedy/ES - CE 29.350-000.

2.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser



prorrogado por igual período, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 15.294,50 (quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento

efetivamente executado pela Contratada.

**3.3** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ac cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orcamentárias:

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar e Ambulatorial - 33903000000

Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados a Saúde.

**Fundo Municipal de Saúde** - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Aquisição de Distribuição de Medicamentos de Programa da Rede Básica 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Receita de Impostos of Transferência de Impostos - Saúde.

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Aquisição de Distribuição de Medicamentos de Programa da Rede Básica 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Aquisição de Distribuição de Medicamentos de Programa da Rede Básica 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.

**Fundo Municipal de Saúde** - Secretaria Municipal de Saúde - Implementação da Assistência Farmacêutica - Aquisição de Distribuição de Medicamentos de Programa da Rede Básica 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -Royalties do Petróleo Vinculado à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1 -** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emenda ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados par processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATAD para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data d

apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pel

CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.4** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, send expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da red bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA ser

considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela

Andrew of the state of the stat



Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal do respectivo contrato, o qual deverá atestar a realização do fornecimento dos produtos ora contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, quanto as irregularidades ocorridas durante a

prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de servico;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais.

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábi qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizaçã necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razã pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa o passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestaçã dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte po

período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$ onde:



M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos

serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o
- 10.4.1 -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta po cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Le nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contrato administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS D





ESPÍRITO SANTO, (https://www.diariomunicipal.es.gov.br), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de

igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 24 de abril de 2020.

IRO FRICKS TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

SEDINEI ROBERTO STIEVENS
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 CONTRATADA

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda CNPJ 12 889 035/0001-02 I.E. 039/0157570 Fone/Fax: (54) 3522 4273
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

Sedinei R. Stievens Sócio - Gerente RG 1089436834 CPF 004 421 050-70



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY CNPJ: 10.427.499/0001-71



# ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SÁUDE) - CONTRATO Nº 000277/2020

Dispensa Nº 000151/2020

Processo: 009663 / 2020 Contrato Nº 000277/2020

Empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: RUA RUBENS DERKS, 283 - BAIRRO INDUSTRIAL - ERECHIM. - RS - CEP: 99706300

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

### DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A REDE DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
003	00026694	AMICACINA, SULFATO 100 MG (50MG/ML) AMPOLA 2ML	AMP	100	0,750	75,000
003	00026699	CEFTRIAXONA 1G (I.V) PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	AMP	500	13,980	6.990,000
003	00026696	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML + COPO MEDIDOR	FRC	500	5,700	2.850,000
004	00026703	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	COMP	20000	0,069	1.376,000
004	00026706	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	COMP	10000	0,255	2.550,000
005	00026709	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLOGICO - TUBO 30G	ТВ	300	3,195	958,500
009	00026717	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMP	15000	0,033	495,000
						15.294,50

Janjan